



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1010/91

DATA: 17 de janeiro de 1991.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a liberar parcialmente, o imóvel correspondente a parte da reserva municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, gravado com cláusula de inalienabilidade, pela Lei nº [884/89](#).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a liberar parcialmente, da cláusula de inalienabilidade, o imóvel doado à KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA, com área de 3.000m², da reserva municipal do quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, objeto de doação pela Lei nº [884/89](#) mediante as seguintes condições:

I - o lote liberado será doado em garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto à instituição de crédito, para compra de máquinas, visando o aumento da capacidade produtiva e ampliação de seu parque industrial;

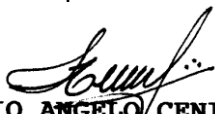
II - para garantia da adimplência do financiamento, objetivado pela donatária, deverá esta dar em garantia hipotecária, ao município de Pato Branco, o lote nº 20 da quadra 215 de sua propriedade, matrícula nº 16.896 do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco, e o lote nº 04 da quadra 02 do Loteamento Encruzilhada, matrícula nº 18.870, do Registro de imóveis de Pato Branco, de propriedade de seu sócio-gerente Tarcízio Antonio Marin, cujo ônus extinguir-se-á mediante aquisição do financiamento;

III - em caso de inadimplência do financiamento, extinção da donatária ou na hipótese do imóvel liberado vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos no artigo 2º alínea A da Lei nº [884/89](#), os imóveis constantes do inciso II, reverterão ao Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

Art. 2º - Cessados os efeitos a que se destina o lote ora liberado, revigora-se, caso não tenha decorrido o prazo do gravame estipulado no artigo 2º da Lei nº [884/89](#).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de janeiro de 1991.


FLÁVIO ANGELO CENI
PREFEITO EM EXERCÍCIO